

PROJETO DE LEI

DOAÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL COMO
ALTERNATIVA À DOAÇÃO DE ALIMENTOS
NÃO PERECÍVEIS EM EVENTOS PÚBLICOS
E/OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica garantido ao cidadão a opção pela doação de ração para cães ou gatos em eventos direta ou indiretamente promovidos, organizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, nos quais seja exigida a doação de alimento não perecível como condição de acesso.

§ 1º A escolha entre a doação de alimento não perecível ou de ração caberá exclusivamente ao cidadão, sendo vedada qualquer restrição ou impedimento de acesso ao evento por parte de seus organizadores, apoiadores, responsáveis pela portaria, controle de ingresso ou credenciamento.

§ 2º A ração doada deverá estar devidamente embalada, lacrada e dentro do prazo de validade, nas mesmas condições de exigência aplicáveis aos alimentos não perecíveis.

Art. 2º A destinação e a distribuição das rações arrecadadas serão definidas por ato do Poder Executivo Municipal, que deverá encaminhá-las a abrigos, organizações da sociedade civil, protetores independentes cadastrados e/ou programas voltados à causa animal.

Art. 3º O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que tange à logística de recebimento, armazenamento, triagem e distribuição das doações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de março de 2026

Daniel Monteiro - REPUBLICANOS

Vereador(a)

